CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA n.º ~~028/2022~~

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2484 DE 25/03/22

Piraquara, 23 de março de 2022.

Dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento do Coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Piraquara, Vereador Valmir Soares Maciel, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios tenham comprometimento contra a pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãcs e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da Coronavírus e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades da Câmara Municipal de Piraquara;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7893/2021, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o atual momento da crise sanitária noticiada diariamente, que demonstra de forma clara a diminuição dos casos ativos;

RESOLVE:

Art. 1° Liberar o acesso às dependências da Câmara Municipal, em sua capacidade máxima, por munícipes, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Essa casa de Leis acompanhará os decretos e orientações sanitárias do Município de Piraquara ou do Estado do Paraná, sempre seguindo a mais restritivo.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2022 e revoga todas as portarias anteriores referente ao enfrentamento **do Coronavírus – COVID19**.

Respeitosamente,

Valmir Soares Maciel (Nanico)
Presidente

conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas (PCASP), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, e seus lançamentos fundamentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), publicadas pela STN.
NOTA 4 – Disponibilidade O Ativo Circulante - Caixa e Equivalentes de Caixa apresenta o valor de R$ 1.000.519,12 (hum milhão, quinhentos e dezenove reais e doze centavos), disponível em depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3866, conta corrente nº 16-3, valor para pagamento de empenhos de restos, despesas empenhadas e não liquidados no exercício 2021 no valor de R$ 996.726,38 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), despesas empenhadas e não liquidados no exercício 2020 no valor de R$ 3.792,74 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

NOTA 5 - Estoques
O método aplicado ao controle de estoque é o de custo de aquisição dos materiais.
O valor escriturado nas contas de estoque na contabilidade é o mesmo que foi inventariado pelo almoxarifado/estoque. Valor do estoque de R$ 103.700,53, relação dos itens http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/transparencia /transparencia.htm aba Administração/Estoque de Suprimentos. A Coordenação de Patrimônio e Estoque também conta com controle de [illegible]s sistematizado.
NOTA 6 – Imobilizado
A Comissão de Patrimônio inventariou os bens móveis e imóveis ao final do exercício, apresentando o valor do Ativo Não-Circulante – Imobilizado R$ 4.092.988.85, bens móveis R$ 627.185,43 e bens Imóveis R$ 3.465.813,42, sendo possível verificar a relação dos bens móveis e imóveis http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/transparencia/transparencia.ht m na aba Administração / Relação de Bens Patrimoniais.
NOTA 7 – Considerações finais
Durante a legislatura, foi recebido a título de transferência do Poder Executivo o montante de R$ 9.622.890,58, conforme receita arrecadada no exercício anterior, sendo que ao final do exercício foi devolvido ao mesmo o valor de R$ 1.307.252,69.

Piraquara, 23 de março de 2022.

VALMIR SOARES MACIEL
Presidente

SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA
Diretora de Controle Interno

FRANCIELLE MACHADO
Diretora Financeira

MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Contador CRC-PR 049.645/O-6

Publicado por:
Marlon Augusto Lustosa do Valle
Código Identificador:018785C3

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RECEITA SEG. CAT. ECON. - ANEXO 2 - DEZ - 2021

Receita Segundo as Naturezas
Exercício de 2021 - Anexo 2, da Lei 4.320/64
Código-Especificação-Desdobramento-Fonte-Categoria-Econômica
NADA À DECLARAR
Total 0,00

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO) -
Presidente

SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA -
Diretora de Controle Interno

FRANCIELLE MACHADO -
Diretora Financeira

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO -
Contador - CRC-PR 049.645/O-6

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública,

Publicado por:
Marlon Augusto Lustosa do Valle
Código Identificador:407409E9

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 028/2022

Dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento do Coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Piraquara, Vereador Valmir Soares Maciel, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios tenham comprometimento contra a pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da Coronavírus e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades da Câmara Municipal de Piraquara;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7893/2021, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a necessidade de umá análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o atual momento da crise sanitária noticiada diariamente, que demonstra de forma clara a diminuição dos casos ativos;

RESOLVE:

Art. 1º Liberar o acesso às dependências da Câmara Municipal, em sua capacidade máxima, por munícipes, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Essa casa de Leis acompanhará os decretos e orientações sanitárias do Município de Piraquara ou do Estado do Paraná, sempre seguindo a mais restritivo.

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2022 e revoga todas as portarias anteriores referente ao enfrentamento do **Coronavírus – COVID19**.

Piraquara, 23 de março de 2022.

Respeitosamente,

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente